



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E
ACESSIBILIDADE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 209/2019

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: "Autoriza a delegação, por meio de concessão, dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Teresina; altera a Lei Municipal nº 3.286, de 15 de março de 2004, com modificações posteriores, a Lei Municipal nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006, e dá outras providências"

Relatoria: Ver. Graça Amorim

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por disposição regimental foi encaminhado a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade o projeto de lei de autoria do Prefeito, acima identificado.

Em mensagem de nº 025/2019, o Chefe do Poder Executivo Local explicitou que a proposição pretende autorizar a delegação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares por meio de uma concessão, na forma da lei, com o intuito de melhorar a prestação de serviço.

Em seguida, a legalidade da matéria foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que nenhum vício de ordem constitucional ou legal impede a normal tramitação da matéria.

Empós, o projeto de lei foi encaminhado para a apreciação desta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, *in verbis*:



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:

(...)

III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

(...)

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:

(...)

VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;

Da análise dos autos, vê-se que a proposição, com o intuito de melhorar a prestação do serviço público, pretende autorizar a delegação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares por meio de uma concessão, na forma da lei, fazendo-se as adequações pertinentes na Lei Municipal nº 3.286, de 15 de março de 2004 - Dispõe sobre a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Teresina e dá outras providências - e Lei Municipal nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre a Agência Municipal de Regulação de Serviços Público de Teresina - ARSETEDa análise da matéria veiculada no projeto, é de se ver que é de atuação própria do Município a regulamentação do seu próprio espaço e a forma de sua utilização, tendo em vista a necessidade de regulamentação do serviço de mototáxi exercido dentro do território do município, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida aos cidadãos.

Diante das considerações acima explanadas, é de se concluir que, no tocante ao mérito, o projeto, caso seja aprovado, contribuirá sobremaneira para a melhoria da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 04 de setembro de 2019.



Ver. GRAÇA AMORIM
Relatora

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. EDILBERTO BORGES
Presidente

Ver. NETO DO ANGELIM
Membro



Ver. VALDEMIR VIRGINO
Membro



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Assunto: Projeto de Lei nº 209/2019

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: "Autoriza a delegação, por meio de concessão, dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Teresina; altera a Lei Municipal nº 3.286, de 15 de março de 2004, com modificações posteriores, a Lei Municipal nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006, e dá outras providências"

Relatoria: Ver. Pollyanna Rocha

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 209/2019, de iniciativa do Prefeito, conforme identificado acima.

Em mensagem de nº 025/2019, o Chefe do Poder Executivo Local explicitou que a proposição pretende autorizar a delegação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares por meio de uma concessão, na forma da lei, com o intuito de melhorar a prestação de serviço.

Quanto ao trâmite, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 76, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 76. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

matérias que versem sobre saúde e assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e que tenham por objetivo:

I - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;

II - sistema municipal de defesa civil e política de combate às calamidades;

III - saúde e previdência social dos servidores municipais;

IV - políticas de saúde e processo de planificação de saúde e sistema único de saúde;

V - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações;

VI - alimentação e nutrição;

VII - assistência social, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

VIII - matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico e aos órgãos assistenciais do Município;

IX - proposições relativas a abastecimento.

Destarte, a proposta apresentada se mostra de especial relevância, haja vista que pretende autorizar a delegação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares por meio de uma concessão, na forma da lei, com o intuito de melhorar a prestação de serviço.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, com não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária, em concordância com o voto da relatora, pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social em 04 de setembro de 2019.

POLLYANA ROCHA
Relatora



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. ALUÍSIO SAMPAIO
Membro


Ver. VALDEMIR VIRGINO
Membro


Ver. EDILBERTO BORGES - DUDU
Membro